



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 20260608002 PMP SAA



Unidade responsável
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
09/06/2026



Responsável
Antonio Moisés Gerardo Martins

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Palmácia enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para o transporte adequado às localidades rurais, considerando sua vocação agropecuária e a extensa zona rural de difícil acesso. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outras atividades, realiza assistência técnica e extensão rural, mas carece de um veículo adequado para efetuar os deslocamentos necessários. Este fator compromete a continuidade e a expansão das ações institucionais planejadas, afetando a eficácia dos serviços públicos oferecidos e, conseqüentemente, o interesse coletivo, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de um veículo com tração 4x4 impacta diretamente na capacidade operacional da Secretaria de Agricultura em alcançar comunidades rurais isoladas, podendo resultar em interrupção ou limitação de serviços essenciais, como assistência técnica e apoio logístico a programas de fomento agrícola e pecuário. Isso poderia levar ao não cumprimento de metas institucionais vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, enquadrando a contratação como uma medida urgente de interesse público.

Os resultados pretendidos com a aquisição do veículo visam assegurar a mobilidade adequada das equipes técnicas, permitindo a continuidade e ampliação das atividades no campo. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável. Nesse sentido, a medida contribuirá para a modernização da estrutura logística da Secretaria, aprimorando o desempenho e a eficiência dos serviços prestados à



população rural.

Conclui-se que a aquisição do veículo 4x4 é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021. A medida visa a continuidade dos serviços, modernização e melhoria no atendimento às demandas crescentes do setor agropecuário na região rural de Palmácia. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento desenvolve atividades permanentes de assistência técnica, acompanhamento de produtores rurais, fiscalização de programas agrícolas, apoio à agricultura familiar, inspeção de propriedades rurais, acompanhamento de obras e projetos agrícolas, transporte de equipes técnicas e monitoramento de ações executadas nas comunidades rurais do Município.

O Município de Palmácia possui extensa área rural distribuída em diversas localidades, muitas delas situadas em regiões de difícil acesso, com estradas vicinais sujeitas a condições adversas, especialmente durante períodos chuvosos. A atual estrutura operacional da Secretaria mostra-se insuficiente para atender com eficiência às demandas institucionais, havendo necessidade de disponibilização de veículo com características adequadas ao deslocamento em áreas rurais e terrenos acidentados, garantindo maior segurança, continuidade dos serviços públicos e ampliação da capacidade operacional da Administração.

A ausência da contratação poderá ocasionar:

- Redução da capacidade de atendimento aos produtores rurais;
- Dificuldade de acesso às comunidades rurais;
- Atrasos na execução de programas e projetos agrícolas;
- Aumento dos custos operacionais decorrentes da utilização inadequada de veículos incompatíveis com a realidade das atividades desenvolvidas;
- Comprometimento dos resultados institucionais da Secretaria.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público e a necessidade administrativa da contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Agricultura e Abastecimento	Antonio Moisés Gerardo Martins

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE identificou a necessidade de adquirir um veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, para o suporte efetivo das suas operações em áreas rurais de difícil acesso,



dadas as características geográficas do município, como relevo montanhoso e estradas vicinais não pavimentadas. Essa aquisição é essencial para assegurar a continuidade das atividades de assistência técnica e extensão rural que visam o desenvolvimento rural sustentável, alinhando-se com os objetivos estratégicos de melhoria do suporte agrícola e pecuário no município.

Os requisitos técnicos mínimos para o veículo incluem tração 4x4, motor alimentado por diesel, cor branca ou padrão institucional, e uma capacidade de carga mínima de 1.000 kg. Equipamentos adicionais como ar-condicionado, direção assistida, airbag duplo, freios ABS, protetor de caçamba, estepe, macaco e ferramentas básicas são considerados indispensáveis para a segurança e eficiência operacional. Justifica-se tecnicamente essa especificação pela necessidade de robustez e segurança em terrenos adversos, o que também se alinha ao princípio da eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é respeitada, permitindo-se tal indicação apenas em razões objetivas que justifiquem a essencialidade das características sob a ótica da competitividade. Para este caso, não se trata de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e a consulta ao Catálogo de Materiais (CATMAT) não encontrou análogo que compatibilize com as especificidades apresentadas.

A entrega do produto deve ser acompanhada de suporte técnico adequado, e eventualmente a demonstração do veículo ou prova de conceito poderá ser requerida para confirmar o atendimento dos requisitos técnicos antes da finalização do processo de aquisição. No tocante à sustentabilidade, será observada a utilização de tecnologias que minimizem o impacto ambiental, favorecendo o menor consumo de combustível e emissão de poluentes, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos servirão como base para o levantamento de mercado, visando identificar fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sem prejuízo da competitividade, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, garantimos que os requisitos são fundamentais, estando em total acordo com a legislação vigente, a fim de orientar adequadamente o processo e escolher a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria.

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Veículo automotor tipo picape cabine dupla;
- Zero quilômetro;
- Primeiro emplacamento em nome do Município;
- Ano/modelo 2025 ou superior;
- Tração 4x4;
- Motor diesel, com no mínimo 2,4l;
- Capacidade mínima para 05 ocupantes;
- Capacidade mínima de carga de 1.000 kg;
- Potência mínima de 180 CV;
- Transmissão automática;



- Direção elétrica ou hidráulica;
- Freios ABS com EBD;
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Airbags frontais;
- Central multimídia;
- Ar-condicionado;
- Câmera de ré;
- Sensor de estacionamento;
- Capota marítima;
- Protetor de caçamba;
- Garantia mínima de 03 anos.

O veículo deverá atender integralmente às normas do CONTRAN, PROCONVE e demais legislações aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que se trata da 'aquisição de' um bem durável, especificamente um veículo automotor, como indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta análise reforça a necessidade de adquirir um veículo robusto e adaptado às condições específicas do município, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda.

A pesquisa de mercado incluiu consultas junto a três fornecedores, revelando uma faixa de preços variando de R\$ 250.000,00 a R\$ 280.000,00 por unidade, com prazos de entrega entre 30 e 60 dias, sem identificação das empresas para garantir neutralidade. Simultaneamente, foram analisados processos licitatórios de outros órgãos, como prefeituras de municípios com perfil geográfico semelhante, cujas aquisições ocorreram em condições financeiras e operacionais comparáveis. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram examinadas para balizar a estimativa de valor, confirmando a adequação do valor estimado original do processo. Inovações detectadas incluíram a inclusão de veículos com propulsão mais sustentável, contribuindo para uma menor emissão de poluentes, conforme diretrizes ambientais vigentes.

Analisaram-se alternativas, comparando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, em conformidade com o art. 44. Entre as alternativas identificadas estavam diferentes fornecedores para compra direta, locação e o uso de veículos usados/refurbished. A compra direta se destacou por oferecer menores custos totais de propriedade e maior disponibilidade de manutenção e suporte técnico



regionalizado, garantindo assim continuidade e eficiência das operações, essenciais para os resultados pretendidos pela administração municipal.

A recomendação é seguir com a aquisição direta de um veículo novo, considerando sua eficiência, economicidade, superior viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de um veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, destinado a atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE. Esta aquisição visa solucionar a ausência de transporte adequado naquela região, que possui uma ampla zona rural com características geográficas de relevo montanhoso e locais de difícil acesso. A compra deste veículo garantirá o deslocamento eficiente das equipes técnicas, possibilitando a continuidade e ampliação das ações institucionais planejadas para o desenvolvimento rural sustentável.

A picape cabine dupla deverá ser zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do órgão contratante, e atender aos requisitos técnicos conforme descrito: tração 4x4, combustível a diesel, capacidade para 5 ocupantes, e capacidade mínima de carga de 1.000 kg. O motor deverá ser, no mínimo, 2,4L Turbo Diesel com uma potência mínima de 180 CV, acompanhado de transmissão automática com pelo menos 6 marchas. O veículo incluirá direção elétrica ou hidráulica, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração, airbags frontais, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, além de outros equipamentos obrigatórios.

Além disso, o veículo contará com central multimídia, câmera de ré, sensor de estacionamento, protetor de caçamba, capota marítima, conjunto de tapetes, estepe, macaco, triângulo, e estará em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), legislação ambiental vigente e o PROCONVE. A garantia mínima será de 3 anos sem limite de quilometragem, visando assegurar o melhor custo-benefício para a administração.

Esta solução reflete a alternativa mais adequada, atendendo completamente às necessidades identificadas e alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, conferindo à administração pública de Palmácia uma ferramenta eficaz para assegurar a implementação de suas políticas de fomento agrícola e pecuário. A escolha por esta solução foi embasada em levantamento de mercado demonstrando sua viabilidade técnica e econômica, assegurando, assim, qualidade e economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA. TRAÇÃO: 4X4	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA. TRAÇÃO: 4X4	1,000	Unidade	274.766,67	274.766,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 274.766,67 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa à ampliação da competitividade do processo licitatório, de acordo com o art. 11. Essa prática deve ser promovida sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. A análise do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. No caso da aquisição de um veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, observa-se que a divisão por itens, lotes ou etapas não se torna tecnicamente possível, dado que o objeto é um bem indivisível, inviabilizando qualquer tipo de parcelamento ao considerar os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constata-se que a natureza indivisível do objeto contratual impede a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Dada a especificidade do objeto de contratação, o mercado não apresenta fornecedores especializados para componentes ou partes distintas que permitam uma fragmentação competitiva da aquisição. A compra do veículo por lote ou etapa não proporcionaria vantagem alguma no aproveitamento do mercado local, tampouco geraria ganhos logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado e previsões de demanda dos setores.

Considere-se que, embora teoricamente viável o parcelamento em diversas tipificações de contratação pública, a execução integral desta aquisição especial se mostra mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. A compra do veículo como item único maximiza a economia de escala e promove uma gestão contratual eficiente (inciso I), evitando a desintegração funcional de um sistema que necessita operar de forma completa e integrada (inciso II). Esta abordagem também oferece eficiência ao adotar padrões e fornecedores exclusivos (inciso III), reduzindo riscos de comprometimento da integridade técnica, especialmente em aquisições que exigem um conjunto uniforme.



Optar pela aquisi o do item em forma consolidada tamb m impacta positivamente a gest o e fiscaliza o do contrato. A centraliza o da execu o simplifica o gerenciamento e a responsabilidade t cnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente permita o acompanhamento descentralizado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa devido   capacidade institucional existente. Essa din mica, refor ada pelos princ pios de efici ncia consagrados no art. 5 , justifica a prefer ncia pela gest o com menor fragmenta o.

Assim, recomenda-se a execu o integral como a alternativa mais vantajosa para a Administra o na presente contrata o. Alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Se o 10',   economicidade e competitividade (arts. 5  e 11), esta abordagem respeita os crit rios estipulados no art. 40 e se configura como a mais eficiente na  tica do planejamento estrat gico para a aquisi o do ve culo automotor 4x4 da Prefeitura Municipal de Palm cia. O objeto constitui unidade funcional indivis vel, sendo invi vel seu parcelamento sem preju zo da padroniza o, garantia, operacionalidade e fiscaliza o contratual.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATA O E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contrata o ao Plano de Contrata es Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei n  14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento   fundamental para antecipar demandas e otimizar o or amento, assegurando coer ncia, efici ncia e economicidade, em conformidade com os princ pios estabelecidos nos arts. 5  e 11. A necessidade da contrata o, identificada na se o 'Descri o da Necessidade da Contrata o', visa suprir a car ncia de transporte adequado para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecu ria e Abastecimento de Palm cia/CE, promovendo o fortalecimento das pol ticas p blicas de desenvolvimento rural sustent vel.

Embora n o tenha sido identificado um Plano de Contrata o Anual (PCA) para esse processo, essa aus ncia   justificada por demandas imprevistas que surgiram no munic pio, necessitando de resposta urgente. A presente aquisi o de ve culo 4x4, tipo picape cabine dupla, destina-se a atender tais necessidades, sendo fundamental para a continuidade e amplia o das a es no campo, conforme detalhado no 'Estudo T cnico Preliminar'. Como a o corretiva, prop e-se a inclus o desta contrata o na pr xima revis o do PCA, alinhando-se ao planejamento futuro e mitigando riscos associados   falta de previs o, em conformidade com o art. 5  da Lei n  14.133/2021.

Dessa forma, o alinhamento parcial da contrata o, com a inclus o de medidas corretivas, evidencia a busca por resultados vantajosos e competitividade, atendendo aos objetivos do art. 11, promovendo a transpar ncia no planejamento e garantindo que a contrata o esteja alinhada aos 'Resultados Pretendidos' pela administra o p blica.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, são principalmente focados na garantia de economicidade e otimização dos recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Palmácia, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição deste veículo permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, como delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao proporcionar meios adequados de transporte para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, espera-se um fortalecimento significativo das ações de assistência técnica e extensão rural, otimizando o tempo e a capacidade de resposta das equipes técnicas nas regiões de difícil acesso. A solução contemplada, que estará fundamentada no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), visa eliminar barreiras logísticas atualmente enfrentadas, contribuindo para um aumento na eficiência operacional da Secretaria.

Espera-se uma redução considerável nos custos operacionais associados ao deslocamento para áreas montanhosas e de vias não pavimentadas, imediatamente refletida na diminuição de retrabalho e no tempo gasto em viagens inadequadas. Ressalta-se a potencial redução de custos unitários operacionais e ganhos de escala proporcionados pela aquisição de um veículo moderno e eficiente, conforme delineado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade (art. 11). Complementarmente, se definirá o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar e quantificar resultados através de indicadores específicos, como economia percentual ou horas de trabalho reduzidas.

Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover eficiência e garantir o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo não apenas aos 'Resultados Pretendidos' da contratação, mas também aos objetivos institucionais da Prefeitura de Palmácia. Em alinhamento com o art. 11, esta aquisição representa não apenas um alinhamento estratégico com as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, mas também uma resposta efetiva às necessidades identificadas, mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para esse processo. Caso a natureza exploratória da demanda apresente dificuldades em proporcionar estimativas precisas, uma justificativa técnica embasada será providenciada para alinhar expectativas e resultados. Pretende-se alcançar:

- Ampliação da capacidade operacional da Secretaria;
- Maior eficiência no atendimento aos produtores rurais;
- Redução de custos com manutenção corretiva;
- Melhoria da logística institucional;
- Fortalecimento das políticas públicas agrícolas;
- Incremento da eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

A Administração deverá:

- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Disponibilizar local adequado para guarda do veículo;
- Providenciar documentação para emplacamento;
- Realizar treinamento operacional dos servidores responsáveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição do veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, destina-se a atender a uma necessidade específica e pontual da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE, visando ao fortalecimento das ações em áreas de difícil acesso. Esse contexto denota um caráter singular e urgente, sugerindo que a contratação tradicional seja mais adequada do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). A análise baseia-se na natureza do objeto, que não se encaixa em compras repetitivas ou em necessidades contínuas que justificariam o SRP.

O SRP proporciona indubitável economia de escala e flexibilidade de contratos, mas a contratação tradicional se destaca quando há uma definição clara e imediata da necessidade, como no caso em questão. A previsão de uma quantidade fixa e específica (um veículo) evidencia que não há incerteza de quantitativos, elemento este que favoreceria a utilização do SRP em situações distintas. Ademais, a aquisição direta



garante uma segurança jurídica mais robusta ao permitir a obtenção do bem de forma célere e precisa, aspectos fundamentais para o atingimento dos objetivos operacionais da secretaria no curto prazo.

Adicionalmente, a comparação econômica entre os métodos revela que a contratação direta pode evitar burocracias excessivas e proporcionar um foco maior na qualidade específica necessária para este veículo, em vez de se submeter a registros preexistentes que não sejam otimizados para as características técnicas requeridas. Assim, a modalidade de licitação específica, provavelmente via pregão eletrônico, apresenta-se como mais alinhada ao princípio da economicidade e ao interesse público, considerando a delimitação do objeto e a ausência de um Plano de Contratação Anual.

Conclui-se que, para esta demanda fixa e delineada, a contratação tradicional é a opção mais adequada. Ela otimiza os recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em conformidade com os resultados pretendidos e alinhada com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11, ao assegurar uma contratação vantajosa para a Administração Pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação, cujo objeto é a aquisição de veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, destinada ao fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia, deve ser analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nas disposições dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, é importante ponderar que a participação de consórcios é a regra, salvo vedação fundamentada, conforme o art. 18, §1º, inciso I, onde se exige que a decisão seja embasada tecnicamente. Nesse sentido, o fornecimento de um único veículo com características específicas de tração 4x4, capacidade de carga e acessórios padrão não apresenta complexidade técnica que justifique a formação de consórcios, pois o objeto possui natureza simples e indivisível, não demandando somatório de capacidades ou especialidades múltiplas.

No contexto operacional, baseado no levantamento de mercado realizado, a oferta para este tipo de veículo é ampla e bem dominada por fornecedores individuais, tornando a contratação por consórcios incompatível ao considerar aspectos de eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º. A possibilidade de participação de consórcios não demonstra vantagem competitiva significativa, dado que adequaria o fortalecimento das operações em campo e a continuidade dos programas agrícolas sem benefício adicional na gestão ou fiscalização. Além disso, permitir a participação consorciada poderia trazer desafios administrativos desnecessários, como a gestão do compromisso de constituição e escolha da empresa líder, o que contrasta com a simplicidade desejável para esta aquisição.

Por outro lado, admitir consórcios poderia impactar negativamente na isonomia entre



licitantes ou comprometer a segurança jurídica e execução eficiente do contrato, atendendo ao art. 11 da mesma Lei. Portanto, a vedação se mostra mais adequada, garantindo que os princípios da eficiência, economicidade e legalidade sejam respeitados, e que o interesse público, constante no art. 5º, seja plenamente atendido. Consequentemente, a decisão pela vedação se alinha aos objetivos organizacionais e aos resultados pretendidos pela Administração, assegurando a aquisição do veículo de modo eficaz e em conformidade com a regulação vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é uma etapa crucial para a eficiência e economicidade no âmbito da Administração Pública, conforme enfatizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento visa identificar objetos semelhantes ou relacionados que possam ser agregados, promovendo economia de escala, bem como garantir que as condições logísticas e operacionais das contratações planejadas se alinhem ao objetivo de otimizar recursos e evitar sobreposições. A integração entre diferentes processos licitatórios assegura que as soluções contratadas sejam compatíveis e sustentáveis, facilitando a execução de políticas públicas eficientes e eficazes.

Em relação à contratação de veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que diretamente influenciem ou sejam influenciadas por esta aquisição específica, dado o contexto atual e a ausência de um Plano de Contratação Anual. O levantamento não apontou contratos a serem substituídos ou ajustados devido à aquisição do veículo, bem como não houve verificação de logística ou operação que necessite de coordenação interdepartamental. Cada item e especificação apresentada na "Descrição dos Requisitos da Contratação", "Descrição da Solução como um Todo" e "Estimativa das Quantidades" foi cuidadosamente considerada e não apresenta paralelismo com outras contratações que pudessem ser combinadas ou que requeiram ajustes além das providências já incluídas.

Diante do estudo realizado, conclui-se que, para a presente demanda, não existe a necessidade de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou metodologias de contratação a partir de contratações correlatas ou interdependentes, conforme define o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A análise não indicou dependências prévias que requeiram atenção especial, destacando-se a independência da aquisição pretendida de veículos em relação a infraestruturas ou contratos adicionais como energia ou logística para o uso e operação no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tal conclusão reflete um planejamento compatível com a proposta de eficiência operacional e econômica, alinhada às diretrizes legais e técnicas do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição de veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE, identifica que a operação e manutenção do veículo resultam em consumo de recursos naturais, como combustíveis fósseis, e emissão de gases poluentes. Considerando os critérios previstos no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando-se na necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, é essencial antecipar e minimizar tais impactos para assegurar a sustentabilidade (art. 5º).

Destaca-se que o uso de combustível diesel, embora necessário para o desempenho do veículo em terrenos acidentados, deve ser acompanhado de soluções sustentáveis. A avaliação inclui a consideração de veículos com melhor eficiência energética, compatíveis às necessidades técnicas, como modelos com selo Procel A, viabilizando a redução de emissão de CO2 e otimização no uso de recursos. Além disso, a inclusão de práticas de manutenção adequadas ao ciclo de vida do veículo, ao lado de medidas de sensibilização para a condução econômica, são vistas como **essenciais** para reduzir o impacto ambiental.

Na perspectiva do desfazimento e reciclagem, propõe-se a implementação de práticas de logística reversa, especialmente para componentes como baterias, pneus e outros equipamentos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atuando de maneira a assegurar a responsabilidade pós-consumo e reforçar o planejamento sustentável (art. 12). Essas medidas serão integradas no termo de referência como requisitos obrigatórios (art. 6º, inciso XXIII), equilibrando a viabilidade econômica e as diretrizes sociais e ambientais, maximizando a eficiência e competitividade da proposta (art. 11).

Finalmente, a capacidade administrativa para implementação será considerada, exigindo licenciamento ambiental quando necessário, sempre promovendo a eficiência e a sustentabilidade, corroborando o interesse público e os resultados pretendidos pelo município. O veículo deverá atender às normas ambientais vigentes, especialmente ao PROCONVE, contribuindo para redução das emissões de poluentes e maior eficiência energética.

16. MATRIZ DE RISCOS

Em observância ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise de riscos que podem impactar a aquisição do veículo picape 4x4. Esta tabela organiza os eventos que podem comprometer o sucesso da aquisição, estabelecendo ações preventivas e de contingência.

- **Evento de Risco:** Atraso na Entrega do Veículo
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Alto
 - **Ação de Mitigação / Prevenção:** Previsão de cláusulas penais rigorosas no



Edital; acompanhamento do cronograma logístico da montadora/concessionária.

- **Responsável:** Contratada
- **Evento de Risco:** Desconformidade Técnica (Produto em desacordo)
 - **Probabilidade:** Baixa
 - **Impacto:** Alto
 - **Ação de Mitigação / Prevenção:** Rigor no Recebimento Provisório; conferência detalhada dos itens obrigatórios (tração 4x4, potência, itens de segurança).
 - **Responsável:** Administração
- **Evento de Risco:** Sobrepreço (Inexequibilidade ou Valor Acima de Mercado)
 - **Probabilidade:** Baixa
 - **Impacto:** Alto
 - **Ação de Mitigação / Prevenção:** Utilização de cesta de preços (Painel de Preços, contratações similares e cotações diretas) conforme Art. 23 da Lei 14.133.
 - **Responsável:** Administração
- **Evento de Risco:** Inexecução Contratual (Falha na entrega/desistência)
 - **Probabilidade:** Baixa
 - **Impacto:** Alto
 - **Ação de Mitigação / Prevenção:** Designação formal de Fiscal de Contrato; aplicação imediata de sanções administrativas e convocação do remanescente se necessário.
 - **Responsável:** Administração

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do veículo automotor 4x4, tipo picape cabine dupla, destina-se a fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE, apresentando-se como viável e vantajosa para atender as necessidades identificadas. A análise técnica confirmou que as especificações do veículo proposto são adequadas para operar em terrenos montanhosos e estradas vicinais da zona rural de Palmácia, com capacidade de carga e desempenho compatíveis com as atividades diárias da Secretaria.

Economicamente, a estimativa de valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado conforme evidenciado pela pesquisa de mercado realizada. Esta pesquisa relevou que os custos previstos respeitam o princípio da economicidade, consolidando a contratação como uma opção vantajosa para a Administração, promovendo o eficiente uso dos recursos públicos conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a disponibilidade de um veículo com as características especificadas é essencial para garantir a continuidade das ações de extensão rural, fiscalização e apoio logístico a iniciativas de fomento agrícola e pecuário em locais de



difícil acesso. A análise jurídica assegura que a contratação observa integralmente o arcabouço legal vigente, com todos os requisitos de conformidade atendidos, conforme previsto pelos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII da Lei.

Sob o ponto de vista de sustentabilidade e mitigação de riscos, o veículo atende às normas ambientais vigentes e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, além de pressupor manutenção preventiva regular, garantindo assim a redução de impactos ambientais. Este aspecto é coerente com os princípios de desenvolvimento sustentável e eficiência mencionados na legislação.

Conforme os arts. 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico preliminar conclui que a contratação deve prosseguir, sendo o veículo um ativo crucial para o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal em seu planejamento estratégico. Este posicionamento, derivado dos elementos anteriormente apresentados, orienta a elaboração do Termo de Referência e fundamenta a decisão da autoridade competente sobre a execução da contratação dentro dos parâmetros de vantajosidade e economicidade requeridos. Considerando a necessidade administrativa demonstrada, os estudos realizados e os benefícios esperados, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida.

Palmácia / CE, 9 de junho de 2026

Antonio Moisés Gerardo Martins
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

